



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CONTRATO Nº 118/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024**

**Vigência:** 17/07/2024 a 31/12/2024, ficando sua prorrogação a critério da CONTRATANTE.

**Valor:** R\$ 2.233,90

**Origem:** Chamada Pública 001/2024 – Edital nº 023/2024

**Processo:** 28.509/2024

**O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado pelo Sr. **GERMANO STEVENS.**, Prefeito Municipal, brasileiro, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **FLAVIA INES BIRCK**, pessoa física, CPF nº 0XX.XXX.XXX-XX, estabelecida na Linha Arroio da Seca Baixa, Interior, Imigrante/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na **Lei nº 11.947/09, Resolução nº 06/2020 do FNDE** e alterações posteriores, bem como, da **Chamada Pública 001/2024 – Edital nº 023/2024**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto do presente contrato, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede municipal de ensino do Município de Imigrante, descritos nos itens na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2024 – Edital nº 023/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA.**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA.**

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA.**

§ 1º - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Cronograma de Entrega, expedido pelo órgão competente, sendo o fornecimento no do 2º SEMESTRE do ano letivo (2024).

§ 2º - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 anos.

§ 3º - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

§ 4º - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

§ 5º - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega semanal, no local que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

DIA DE ENTREGA	ENDEREÇO
<b>Segunda-feira</b> <b>Manhã: 7h45min às 8h30min</b>	Feira do Produtor Av Dr. Ito João Snel – Ao lado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - Acaso o produto no momento da entrega não estiver de acordo com as especificações exigidas no edital, o mesmo, não será recebido nos estabelecimentos e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para repor o produto no local destinado, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

§ 7º - No recebimento dos produtos será feito relatório, inclusive fotográfico, para comprovar que os itens atendem à descrição e quantidades solicitadas.

§ 8º - Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações mínimas de qualidade exigidas no Edital serão registrados e o fornecedor será notificado para substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento.

§ 9º - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

§ 10º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda, pelo responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, abaixo, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 2.233,90

AGRICULTURA FAMILIAR - PERÍODO 2º SEMESTRE/2024					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	120	KG	Aipim fresco sem partes machucadas e danificadas que comprometa a qualidade do produto.	R\$ 8,67	R\$ 1.040,40
24	550	UN	Milho verde em espiga. Unidade inteiras, frescas, descascadas e limpas. Tamanho médio a grande, grão bem desenvolvidos, porém macios, leitosos e boa granação e uniforme em toda a superfície da espiga. Embalagem primária transparente e atóxica, contendo 5 unidades do produto.	R\$ 2,17	R\$ 1.193,50
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.233,90</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO**  
**Unidade.....: 1 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO**  
**12.365.0019.2010 MANUT.DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-CRECHE**  
**3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO**  
**Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%**  
**12.361.0019.2022 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-REC.LIVRE**  
**3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO**  
**Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%**  
**12.361.0019.2081 MAN.DA MERENDA ESCOLAR-REC.PNAE**  
**3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO**  
**Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%**  
**12.365.0019.2082 MAN.DA MERENDA ESCOLAR-REC.PNAE CRECHE**  
**3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA NONA**

O **CONTRATANTE**, após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, no prazo de 15 dias.

**Parágrafo Único.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o Ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Na vigência do contrato, o **CONTRATADO FORNECEDOR** estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado esta a vinte dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 08% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, através da nutricionista Celestina Rodrigues e servidoras: Magali E. B. Rohsig e Daniel Kohl Duarte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O presente contrato vigorará de 17 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, ficando sua prorrogação a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Imigrante, 17 de julho de 2024.

**FLAVIA INES BIRCK**  
CONTRATADO

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_